

# Lei nº 870/95

SEVERINO BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Regente Feijó, Estado de São Paulo. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI.

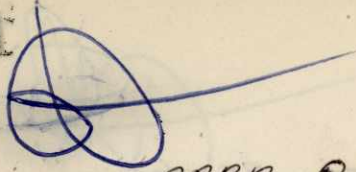
Artigo 1º-

LEI O MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE INDIANA A FIM DE CONTRATAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE UM CONTADOR OU ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DE EXECUTAR A CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26º DA Nº 118 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Artigo 2º

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONVÊNIO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO Nº 313.016 - SERVIÇOS DE TERCEIROS SUB-FUNÇÃO - CONTABILIDADE, DE ADMINISTRAÇÃO, FINANCEIRA, DO ORÇAMENTO PROGRAMADO.

811



PARA O CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO -

Artigo 3º O presente CONVÊNIO SERÁ -  
POR UM ANO, PODENDO SER RENOVADO ANUAL-  
MENTE SE ASSIM CONVIER ÀS PARTES.

Artigo 4º Esta Lei ENTRARÁ em VIGOR -  
NA DATA de SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS -  
DISPOSIÇÕES em CONTRÁRIO.

Prefeitura MUN. Regente Feijó DO GOVERNO 1.975

SEVERINO BATISTA PEREIRA

- Prefeito Municipal -

ANTONIO SODCIMA GILLO

ASS. Téc. ADM.

\_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_